

01-0154/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 154/2020 DE 17/03/2020

Promovente:

Ver. CELSO GIANNAZI

Ementa:

CRIA EM CARÁTER DE EXCEPCIONALIDADE O ABONO SALARIAL AOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO QUADRO DA SAÚDE E DE OUTROS QUADROS POR SERVIÇOS ESSENCIAIS PRESTADOS NO COMBATE À PANDEMIA DO COVID-19.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do vereador Celso Giannazi

Folha nº 01 do proc.
nº 01-154 de 2020
TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
R. 11-222

PROJETO DE LEI nº

PL

154/2020

Cria em caráter de excepcionalidade o abono salarial aos servidores e funcionários públicos do Quadro da Saúde e de outros quadros por serviços essenciais prestados no combate à pandemia do COVID-19.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar em caráter de excepcionalidade o abono salarial aos servidores e funcionários públicos do Quadro da Saúde e de outros quadros por serviços essenciais prestados no combate à pandemia do COVID-19.

Art. 2º O abono salarial será pago por meio de folha de pagamento suplementar.

Art. 3º Terão direito ao abono todos os servidores e funcionários públicos do Quadro da Saúde e de outros quadros, inclusive os servidores e funcionários públicos cedidos de outros órgãos e que prestem serviço à municipalidade, que estiverem, potencialmente, expostos ao COVID-19 em Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Assistência Médica Ambulatorial (AMA), Unidade Básica de Saúde (UBS) e Hospitais Municipais da administração direta e indireta.

Parágrafo único. Considera-se como potencialmente expostos todos os servidores e funcionários públicos do Quadro da Saúde e de outros quadros que participem da recepção até a alta dos pacientes direta ou indiretamente.

17:46 17/03/2020 021109 - Protocolo Legislativo - SP.22

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
n° 022.04
Em 17/03/2020
Ass: TBK
Tairo Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF. 11.232



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do vereador Celso Giannazi

Folha nº 02 do proc.
nº 01.154 de 20 20
TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
RE 11.232

Art. 4º O valor do abono salarial a ser pago será fixado por ato do Poder Executivo, não sendo inferior a 01 (um) salário mínimo nacional.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

CELSO GIANNAZI

Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do vereador Celso Giannazi

Folha nº 03 do proc.
nº 01-154 de 20 20
TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
PP 11.292**JUSTIFICATIVA**

A pandemia COVID-19, conhecida também por Coronavírus, espalhou-se no mundo de maneira muito rápida levando a óbito milhares de pessoas, incluindo os profissionais de saúde que atenderam direta e/ou indiretamente pessoas diagnosticadas com o vírus.

Diversos países decretaram estado de emergência e a quarentena tem sido necessária no mundo inteiro. No Brasil e na cidade de São Paulo a situação não é diferente, de modo que aulas, atividades culturais e de lazer foram suspensas, além da orientação de recolhimento da população para evitar que o vírus se alastre.

O Sistema Único de Saúde – SUS garante o atendimento médico em todo território nacional de maneira gratuita, o que assegura um atendimento de qualidade a toda população, não deixando ninguém sem diagnóstico ou tratamento.

Todavia, esses profissionais que tanto trabalham para combater a pandemia estão completamente expostos ao risco, uma vez que, por se tratar de serviço essencial ao combate do Coronavírus, não pode ser fechado e seus trabalhadores não conseguem cumprir quarentena ou horário alternado de trabalho.

Diante do exposto e da situação de calamidade pública, o abono salarial se faz necessário como forma de proteção aos servidores e funcionários públicos do Quadro da Saúde e de outros quadros que mantém os serviços em pleno funcionamento, como seguranças, limpeza, recepção, entre outros. Ou seja, todo e qualquer profissional que trabalhe em UBS, AMA, UPA Hospitais e Autarquias devem receber o abono salarial, sem exceção, por serem todos importantes à sociedade.

Assim, necessária a aprovação desta propositura, que coloco à apreciação dos nobres pares.